

CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO n. 04/2010/CÂMARA PROPEX

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Produção Científica - GPC nos programas de pós-graduação *stricto sensu*, no âmbito da UNESC

O Presidente da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições e considerando:

- a) a grande quantidade de concursos e a conseqüente evasão de docentes e pesquisadores para instituições públicas;
- b) a necessidade de valorizar a atividade de pesquisa de elevado impacto científico desenvolvido no âmbito da UNESC;
- c) a necessidade de estabelecer uma política de permanência de doutores em programas *stricto sensu* no âmbito da Universidade;
- d) a necessidade de garantir a sustentabilidade acadêmica e científica dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- e) a necessidade de criar estímulos à produção científica dos docentes dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- f) a importância de buscar a consolidação e obtenção de um conceito igual ou superior a 4 junto a Capes;
- g) a decisão do Colegiado em reunião do dia 22 de junho de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução estabelece regras atinentes à concessão de Gratificação por Produção Científica - GPC para os docentes do regime integral permanente dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, consolidados ou em fase de elaboração, com produção de elevado impacto científico e que tenham, no mínimo, 01 (um) ano de atuação em atividades de ensino no âmbito da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC.



Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, adotar-se-ão, como critério de avaliação e classificação da produção de elevado impacto científico, os mesmos critérios utilizados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, utilizando-se os seguintes estratos classificatórios que devem corresponder ao programa *stricto sensu* em que está vinculado o docente:

I. na forma de artigos científicos publicados em periódicos científicos, classificados, no mínimo, como B2 no estrato indicativo *Qualis* ou outra nomenclatura equivalente, caso sofra alguma alteração;

II. publicação de livros ou capítulos de livros, com mínimo de 50 (cinquenta) páginas, correspondentes à linha de pesquisa do programa *stricto sensu* em que o pesquisador está vinculado, devendo estar identificados pelo sistema internacional do ISBN - *International Standard Book Number*.

Art. 3º - A concessão da Gratificação por Produção Científica para docentes com produção de elevado impacto científico se dará por meio de edital específico, no qual se estabelecerá a pontuação mínima para cada programa *stricto sensu*, limitado à disponibilidade financeira e orçamentária da FUCRI/UNESC.

Art. 4º - Para ter direito à Gratificação por Produção Científica, os docentes do regime integral permanente dos programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão atingir uma pontuação mínima, apurados nos últimos 02 (dois) anos, decorrentes da produção de elevado impacto científico, obedecendo-se os critérios da CAPES para o respectivo programa de pós-graduação *stricto sensu*, tendo como referência o conceito não inferior a 04 (quatro).

Art. 5º - A apuração da produção científica referida no artigo anterior será feita por meio do currículo postado na Plataforma Lattes e serão considerados somente os registros da produção realizados até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao da publicação do edital, para fins de computo na somatória da pontuação mínima exigida.

Art. 6º - O docente que não atingir a pontuação mínima estabelecida no edital não terá direito à Gratificação por Produção Científica e poderá concorrer novamente somente no ano seguinte.

Art. 7º - A Gratificação por Produção Científica não poderá ser concedida de forma cumulada, mesmo considerando a hipótese de o docente atingir a pontuação mínima estabelecida no edital por 02 (duas) vezes.

Art. 8º - A avaliação dos docentes inscritos por meio do edital será feita por uma comissão indicada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - PROPEX que deverá ser constituída de, no mínimo, 03 (três) membros com título de doutor e vinculados a pelo menos um programa de pós-graduação *stricto sensu*, sendo que, destes, pelo menos 02 (dois) deverão ser avaliadores externos à Instituição.

Art. 9º - A Gratificação por Produção Científica terá como base o valor equivalente à modalidade de Bolsa Produtividade em Pesquisa - nível 2, estabelecido pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, hoje no valor de R\$ 1.100,00 e será pago ao docente classificado pela comissão por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua concessão.

§ 1º - Sobre a gratificação incorrerão encargos contratuais específicos.

§ 2º - A Gratificação será automaticamente cancelada caso o vínculo funcional do docente com a FUCRI/UNESC seja interrompido ou desfeito por qualquer motivo.

§ 3º - Os valores pagos por meio da Gratificação por Produção Científica não serão corrigidos monetariamente e não incorporarão ao salário contratual do docente beneficiado em nenhuma hipótese, por se tratar de evento específico e eventual.

Art. 10 - Os docentes contemplados com a Gratificação por Produção Científica terão como obrigação, quando solicitados pela UNESC, fazer avaliações de projetos dos programas de pesquisa, participar como avaliadores de trabalhos nos eventos científicos promovidos pela UNESC, submeter pelo menos um projeto às agências de fomento no ano de vigência da bolsa, além de integrar núcleos de docentes estruturantes dos cursos de graduação.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor após aprovação do Conselho Superior de Administração da FUCRI, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 22 de junho de 2010.



PROF. Dr. RICARDO AURINO DE PINHO
PRESIDENTE DA CÂMARA PROPEX